



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA  
“*Terra das Nascentes*”

PORTARIA Nº 056 - DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Instaura sindicância e nomeia Comissão para a sua apuração.**

**Considerando** os fatos notificados no Requerimento, datado de 23 de setembro de 2019, sob o protocolo nº 478.

**Considerando** o dever de apuração das irregularidades trazidas à ciência do gestor, firme o princípio da indisponibilidade do interesse público.

**Considerando** a indicação de servidores do Poder Executivo por meio do Ofício nº 466/2019, para compor a presente Comissão de Sindicância no Poder Legislativo, diante do impedimento de servidores da Câmara e, ainda, atentando para o quadro exíguo de servidores efetivos.

O Vereador Cláudio Rodrigues de Ávila, Presidente da Câmara Municipal de Jóia, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 35, II, da Resolução nº 281, de 2015 (Regimento Interno da Câmara), e considerando, ademais, o art. 157, *caput*, bem como o art. 158, I, ambos da Lei Municipal nº 1.310, de 2002 (Regime Jurídico dos Servidores do Município) **RESOLVE:**

**Art. 1º Instaurar** sindicância em desfavor das servidoras Jussara Adriane Sarturi, cargo de Oficial Legislativo, matrícula nº 3-5/1 e Marivane de Fátima Sarturi, cargo de Auxiliar Legislativo, matrícula nº 2-7/1, bem como **designar** os servidores efetivos Orlando Carvalho Pinto, cargo de Nutricionista, matrícula nº 217-8, Solange Fátima Pedroso, cargo de servente, matrícula nº 1710-8 e Luciane Domingues Velasques, cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula nº 1781-7; para, sob presidência do primeiro, constituírem a Comissão para apuração de Sindicância com a finalidade de investigar os fatos descritos no requerimento datado de 23 de setembro de 2019, sob o protocolo nº 478.

**Art. 2º Serão** aplicadas para apuração dos indícios de irregularidades e possíveis penalidades atribuídas as indiciadas, o princípio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**  
*“Terra das Nascentes”*

da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, LV, da Constituição Federal), além das normas procedimentais previstas a partir da Seção III, arts. 161 a 163, todos da Lei Municipal nº 1.310, de 2002 (Regime Jurídico dos Servidores do Município).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE VEREADORES DE JÓIA/RS.  
EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

**CLÁUDIO RODRIGUES DE ÁVILA**  
Presidente